



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 152/00**

“ Reformula a Lei n ° 140/99,  
que cria o Conselho Municipal  
de Educação de Croatá e dá  
outras providências ”.

01/09/2000



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

**LEI N.º 152 /2000**

**REFORMULA A LEI N.º  
140/99, QUE CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE CROATÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Croatá-Ce.,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

*Art. 1º - A Lei n.º 140/99 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“ Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Croatá.*

*Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como finalidade, estabelecer e compatibilizar a política Educacional do município de Croatá, de acordo com as diretrizes traçadas pela União, em regime de colaboração com esta e com o Estado do Ceará.*

*Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Croatá, terá a seguinte estrutura:*

*I- O Plenário*

*II- A Presidência*

*III- Duas Câmaras: Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Câmara de Legislação e Normas;*

*IV- A Secretaria Geral, a qual competirá executar toda a parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações de reuniões, elaboração das atas.*

*§ 1º - Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões que serão constituídas por conselheiros designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, cabendo-lhes a escolha dos seus respectivos presidentes;*

*§ 2º - A Secretaria Geral terá como titular um técnico da área de Educação nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, por indicação do Secretária Municipal de Educação.*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Art. 4º - Será o Conselho Municipal de Educação, composto de 14 (quatorze) membros sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, todos indicados legitimamente por suas respectivas entidades.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, possibilitando uma única recondução por igual período.

§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Educação obedecerá a seguinte representatividade:

a) 02 (dois) Conselheiros indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, titular e suplente.

b) 02 (dois) Conselheiros indicados pelos Professores Municipais, titular e suplente.

c) 02 (dois) Conselheiros indicados pela Câmara Municipal de Croatá, titular e suplente.

d) 02 (dois) Conselheiros indicados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, titular e suplente.

e) 02 (dois) Conselheiros indicados pelos Coordenadores e Diretores das Escolas Municipais, titular e suplente.

f) 02 (dois) Conselheiros indicados pelas Associações de Pais e Mestres.

g) 02 (dois) Conselheiros indicados pelas Escolas de Educação Infantil do Município.

§ 3º - Os suplentes substituirão os Conselheiros Titulares, na ausência destes ou nos seus impedimentos.

Art. 5º - O Presidente nato do Conselho Municipal de Educação será o Secretário(a) Municipal de Educação, durante o processo de implantação do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Após a criação do Sistema Municipal de Ensino, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária do Município, será definido o Orçamento específico para funcionamento do Conselho Municipal de Educação, de modo que fique garantido a sua autonomia financeira e administrativa.

Art. 7º - Os Conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados no exercício de representação fora da rede do Conselho, receberão incentivo pecuniário por participação.

§ 1º - Os valores do incentivo pecuniário serão fixados por Decreto do Executivo.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

§ 2º - Os Servidores Públicos e/ou Empregados Públicos Municipais indicados para o Conselho ficam dispensados de frequência de suas repartições nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que para isto, exista coincidência de horários.

Art. 8º - O Conselheiro perderá o mandato quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo aprovado pelo Conselho, sendo este imediatamente substituído pela entidade que representa.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Educação além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, compete:

- I- Determinar normas e diretrizes complementares para o funcionamento Sistema Municipal de Ensino;
- II- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III- Manifestar-se sobre questões que abranjam a educação infantil e o ensino fundamental, no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV- Assessorar a Secretaria Municipal de Educação no diagnóstico de problemas, deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a ação do Sistema Municipal de Ensino, especialmente no que diz respeito ao regime deste com os Sistemas Estadual e Federal de Ensino;
- V- Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Educação e Câmara de Vereadores;
- VI- Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação, com Conselho Estadual de Educação e com o Conselho Nacional de Educação;
- VII- Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes à Rede Municipal de Ensino;
- VIII- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos da rede municipal de ensino, bem como os estabelecimentos de educação infantil da rede privada;
- IX- Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação, nos termos da Constituição Federal;
- X- Fixar normas para inspeção e supervisão nas escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como nas escolas de educação infantil da rede privada;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

XI- Aprovar Calendários Escolares, Quadro Curriculares e Regimento Unificados da Rede Municipal de Ensino;

XII- Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

XIII- Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar, classificação, reclassificação, avanços nos cursos e nas séries, progressão e estudos de recuperação nas escolas municipais;

XIV- Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XV- Publicar, anualmente, relatórios de suas atividades;

XVI- Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no município;

XVII- Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando.

XVIII- Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

XIX- Acompanhar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente o mínimo de 04 (quatro) reuniões ordinárias:

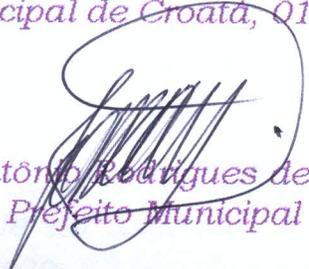
§ 1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação, deliberará com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 3º - Sempre que os interesses da educação exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária<sup>2</sup>.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Croatá, 01 de setembro de 2000.

  
José Antônio Rodrigues de Aragão  
Prefeito Municipal